## **LEI Nº 15.379, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(publicada no DOE n.º 233, de 29 novembro de 2019)

Institui o Dia Estadual de Esterilização de Animais Domésticos e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- **Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o Dia Estadual de Esterilização de Animais Domésticos, a ser comemorado, anualmente, na última terça-feira do mês de fevereiro.
- **Art. 2º** O Dia Estadual de Esterilização de Animais Domésticos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 3º** O Poder Público poderá realizar atividades alusivas à importância da esterilização de animais domésticos como mecanismo do controle populacional de cães e gatos.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2019.

## FIM DO DOCUMENTO